



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-905 tel: 2193-8000

Volume 115 • Número 54 • São Paulo, terça-feira, 22 de março de 2005

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Leis

LEI Nº 11.899,
DE 18 DE MARÇO DE 2005

(Projeto de lei nº 133/2003, do deputado
Celino Cardoso - PSDB)

Dá denominação a viaduto que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Durvalino Manoel da Silva" o viaduto localizado no km 178,5 da Rodovia SP-255, que liga o Município de Igarapu do Tietê à Fazenda do Bosque.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de março de 2005

GERALDO ALCKMIN

Dario Rais Lopes

Secretário dos Transportes

Araldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 21 de março de 2005.

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 21-3-2005

No processo GG-74-2005, em que é interessada a Divisão de Material Patrimônio e Transportes: "À vista dos elementos de instrução presentes nestes autos, e em cumprimento ao disposto no art. 26 da LF 8.666-93, ratifico a dispensa de licitação decidida pelo Chefe de Gabinete da Casa Civil para contratação da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp."

Economia e Planejamento

FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL
DE ANÁLISE DE DADOS

Extratos de Termos de Aditamento

Processo: 001/04 - Contratante: Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE - Contrato: 011/04 - Parecer Jurídico: 032/05 - Contratado: Montenegro Castelo Advogados Associados. - Objeto: Prestação de Serviços jurídicos na área do Direito do Trabalho. - Alteração nº: 1º termo de prorrogação, aditamento e reti-ratificação - Clausulas Alteradas: III - Do valor e verba; IV - Da Forma de Pagamento e V - do Prazo de Vigência. - Vigência: 16-02-05 à 15-02-06 - Valor Total: R\$ 67.300,00 - Recursos: R\$ 56.000,00 está consignado ao Orçamento da FSEADE para o corrente exercício - Programa de Trabalho: 04.122.2904.5513.0000, Natureza de Despesa: 3390351, Fonte: 004001001. O saldo remanescente deverá ser consignado ao Orçamento Programa da FSEADE para o exercício de 2006. - Data da Assinatura: 16-02-05

Processo: 037/00 - Locatário: Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE - Contrato: 008/00 - Parecer Jurídico: 033/05 - Locador: EMPAS - Empresa de Participação e Administração São José S/C Ltda. - Objeto: Locação de imóvel sito à Av. Cásper Libero, 464, 452, 458, 464, 468 e 478. - Alteração nº: 4º termo de aditamento e reti-ratificação - Clausulas Alteradas: III - Aluguel e Correção; V - Pagamento do Aluguel e XVI - Valor do Contrato. - Vigência: 01-01-05 à 31-12-05 - Valor Total: R\$ 548.508,00 - Recursos: Programa de Trabalho: 04.122.2904.5513.0000, Natureza de Despesa: 33903901, Fonte: 004001001. - Data da Assinatura: 24-02-05

Justiça e Defesa da Cidadania

GABINETE DO SECRETÁRIO

GRUPO DE PLANEJAMENTO SETORIAL

Comunicado GPS - 19/2005

Em obediência ao artigo 5º da Lei nº 8666/93, de 21/06/1993, justificamos e indicamos a seguir, os pagamentos

necessários que deverá ser providenciado de imediato, pelo fato de envolver, despesas de utilidade pública que foram protocoladas em março.

Tais pagamentos, considerada a excepcionalidade de cada caso, estão sendo autorizados independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no SIAFEM.

PDs a serem pagas:

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA.

UG LIQUIDANTE	Nº PD	VALOR
170101	2005PD00217	22.000,00
170102	2005PD00138	1.134,80
170104	2005PD00061	4.391,55
	VALOR TOTAL	CR\$ 27.526,30

FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E
DEFESA DO CONSUMIDOR

Despacho do Diretor Executivo, de 21-3-2005

Ratificando declaração de inexigibilidade de licitação para assinatura de Boletim IOB - Orientador Trabalhista editado por IOB Informações Objetivas Publicações Jurídicas Ltda. com base no inciso I do artigo 25 da Lei 8.666/93. (Proc. FP nº 096/05)

ASSESSORIA TÉCNICA DA DIRETORIA
EXECUTIVA - CONTROLE E PROCESSOS

Decisões da Diretora Executiva, de 17-3-2005

Intimações de Despachos Proferidos em Procedimentos Sancionatórios - Auto Infração

Dou provimento parcial ao recurso, informando o novo valor da multa:

Processo/Ano - Auto Infração - Autuado - CNPJ - Multa em Reais - Advogado - OAB

Proc. 148/02 - Ai 02447 - Aesp Odonto Assist Sp de Odontologia S/C - 03.694.367/0001-40 - R\$ 1.351,00 - Antonio da Silva Carneiro - 126657/Sp;

Proc. 160/02 - Ai 00671 - Iderval de Souza Me - 00.297.611/0001-43 - R\$ 942,00 - Gentil Pereira Garcia - 175.136/Sp - Lazaro de Goes Vieira - 125.833/SP.

Dou provimento parcial ao Pedido de Reconsideração, informando o novo valor da multa:

Proc. 283/04 - Auto Infração 0935 D3 - Emp. Era Uma Vez Ltda - Cnpj 56.082.837/0001-81 - Multa de R\$ 840,00 - Adv. Jefferson Albertino Tampelli - Oab133046/Sp - Adv. Orlando Albertino Tampelli - Oab51972/Sp.

Nego provimento aos Pedidos de Reconsideração referentes aos processos abaixo relacionados:

Processo/Ano - Auto de Infração - Autuado - CNPJ - Advogados - OAB

Proc. 889/02 - 00972 D1 - Solucionatica da Noite Ltda Epp Cervejaria Continental - 04.063.192/0001-36 - Paulo Marcos L. Franzaglia - 137830/Sp - Ana Beatriz Ferreira.Rebello - 196174/Sp;

Proc. 1033/02 - 01828 D2 - Magazine Mundial Ltda - 51.200.038/0005-72 - Silvio Ilk Del Mazza - 68522/Sp;

Proc. 1169/02 - 00532 D2 - Comercial Automotiva Ltda - 45.987.005/0085-04 - Alessandra de Camargo Bini - 163.409/Sp - Antonio Carlos de Moraes Salles Filho - 45.313/Sp;

Proc. 257/04 - 0611 D3 - Gizelda Mendes da Silva Ramalho Me - 57.139.610/0001-98 - Sem Advogado;

Proc. 325/04 - 1987 D2 - Mobile Cellular Service Ltda - 03.968.045/0025-10 - Beatriz de Alcantara Oliveira - 128463/Sp - Karina dos Santos R Bemvindo - 195048/Sp.

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO JOSÉ
GOMES DA SILVA

Extrato de Termo de Convênio

Processo Itesp Nº 0728/2003
Parecer ACJ Nº 075/2004; Parecer SJDC Nº 728/2003; Parecer AJG Nº 1789/2003

1º Participe:Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "Jose Gomes da Silva"

2º Participe: Prefeitura Municipal Paraibuna

Objeto: Constitui objeto do presente convênio a conjugação de esforços, recursos matérias e humanos, visando à regularização fundiária dos imóveis localizados nos bairros denominados Cedro, São Guido e Espírito Santo e estudo para propostura de ações discriminatórias, consoante autorização da Lei Municipal nº 1.752, de 03 de abril de 1997, e nos termos do plano de trabalho integrante deste instrumento.

Vigência: 06 (seis) meses contados da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por motivo relevante, mediante Termo Aditivo, até o máximo de 5 (cinco) anos.

Valor: R\$ 31.340,80 (Trinta e um mil e trezentos e quarenta reais e oitenta centavos), sendo R\$ 15.670,40 (Quinze mil seiscentos setenta reais e quarenta centavos) advirá de recurso próprio consignado no orçamento da Prefeitura Municipal de Paraibuna (03 - Diretoria de Finanças e Administração, 03.01.00 - Seção de Administração Geral, 04.12.20.071.2002- Manutenção do Setor e 3390.00 - Aplicações Diretas) e R\$ 15.670,40 (Quinze mil seiscentos e setenta reais e quarenta centavos) da receita orçamentária própria da Fundação ITESP (Unidade Gestora 171201, Gestão 17047, Programa de Trabalho 21.128.0100.4942-0000 PRes.174702 em outras despesas correntes.

Data da assinatura: 29/12/2004

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO
BEM-ESTAR DO MENOR

Portaria Administrativa 186, de 21-3-2005

O Vice-Presidente da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM-SP, considerando o que dispõe o artigo 20 dos Estatutos Sociais da Fundação, considerando que se encontram indicados os Senhores representantes do Governo do Estado e da Secretaria da Fazenda, de conformidade com os incisos I e II do referido artigo, considerando o inciso III que trata da designação de 01 contador pelo Conselho Estadual do Bem-Estar do Menor, resolve:

Art. 1º - Reconduzir, "ad referendum" do Conselho Estadual do Bem-Estar do Menor, Maércio José Ceregatti, RG. 3.528.929 para integrar o Conselho Fiscal desta Fundação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Despacho do Vice-Presidente, de 17-3-2005

Relativo ao Processo FB nº 2275/2003. - Considerando o disposto no Parecer Jurídico nº 0.167/2005 que Acolho, Aplico a penalidade de multa à empresa Emtel Vigilância e Segurança S/C Ltda., por ter ocorrido inexecução parcial do ajuste, no valor de R\$ 10.114,20 (dez mil, cento e quatorze reais e vinte centavos), com fundamento na cláusula dezesseis - Das Sanções Administrativas, subitem 16.2.3., do termo contratual nº 047/2002-DS, Processo nº 1197/2001 - FEBEM-SP, c/c o artigo 87, II da Lei Federal nº 8.666/93, por ter infringido a cláusula contratual 2.3., subitem 2.3.16. do Anexo I - Especificações Técnicas - Prestação de Serviços de vigilância/Segurança Patrimonial.

Assistência e Desenvolvimento Social

COORDENADORIA DE FOMENTO DA
REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Despacho da Coordenadora, de 21-3-2005

Expediente: Proc. 45/2005- Drads/Sorocaba - Interessado: Transpen - Assunto: Despesas com requisições de Passagens - Ratifico, a declaração de inexigibilidade de licitação de fls. precedentes, com fulcro no artigo 25, inciso I, e em atendimento ao artigo 26, ambos da Lei 8.666/93.

GRUPO DA MACRORREGIÃO SÃO PAULO

DIVISÃO REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CAPITAL
Comunicado

A Comissão Coordenadora do Pleito Eleitoral Municipal e Regional de São Paulo, informa a relação dos candidatos a delegados eleitos em Assembléia do dia 16/03/2005 para a renovação de 1/3 dos membros do CONSEAS que ocorrerá no dia 30/03/2005:

Segmento Entidade de Assistência Social:

Sonia Ferreira Lima Salgado - União dos Moradores da Comunidade Sete de Setembro.

Adriana Paula Ferreira - Arsenal da Esperança - ASSINDES - SP. Querubins Expedito Farias Deus Dará - Ação Social Ermelino Matarazzo.

Segmento Categoria de Profissionais da Área de Assistência Social:

Marlene Merisse - Conselho Regional de Serviço Social - 9º Regional - SP

GRUPO DA MACRORREGIÃO OESTE

DIVISÃO REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL - MARÍLIA
Retificação do D.O. de 28-12-2004

Onde se lê: Proc.DRADS/Marília-21/101/2003 - Locatária - DRADS/Marília- Locadores- Paulo Sérgio Figueiredo e Marcília Grandini - vigência 01/12/2004 a 30/11/2005 - Leia-se: vigência 23/12/2004 a 22/12/2005.

GRUPO DA MACRORREGIÃO SUDESTE

DIVISÃO REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CAMPINAS

Extratos de Termos de Aditamento de Convênio

Processo SEADS nº 0573/2004 - Autorização Governamental nº 47.871 de 05/06/2003 - Conveniente: Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social - Conveniada: Comunidade Promocional Arco Iris de Pinhalzinho - Objeto: resolvem aditar o convênio original celebrado em 01/11/2004, a fim de prorrogar o prazo de vigência que passa a ser de 01/01/2005 a 31/05/2005.

Processo SEADS nº 1231/2001 - Autorização Governamental nº 41.930 de 08/07/1997 - Conveniente: Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social - Conveniada: Prefeitura Municipal de Itupeva - Objeto: resolvem aditar o convênio original celebrado em 01/07/2002, a fim de prorrogar o prazo de vigência que passa a ser de 01/02/2003 a 30/10/2003.

Emprego e Relações do Trabalho

GABINETE DO SECRETÁRIO

Extrato de Termo Aditivo

Processo SERT 042/04 - Terceiro Termo de Aditamento, Retificação e Ratificação ao Contrato Nº 003/2004- Cota C.J. de 23/02/05,celebrado entre o Estado de São Paulo, por sua Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho - SERT e o Instituto de Organização Racional do Trabalho - Idort. - Cláusula Primeira: Do Objeto - O presente Termo de Aditamento, Retificação e Ratificação Contratual prorroga pelo prazo de 3 (três) meses, a contar da data de sua assinatura, o Contrato SERT nº 003/04, de acordo com o previsto em sua Cláusula Terceira e respeitando as condições prescritas na legislação vigente. - Fica a Contratada obrigada a centralizar os serviços, objeto do referido contrato, em local diverso da sede da Contratante. - Cláusula Segunda - Do Valor E Recursos Orçamentários - O valor total dos serviços, objeto do presente Termo de Aditamento, Retificação e Ratificação Contratual, é de R\$ 629.655,00 (seiscentos e vinte e nove mil, seiscentas e cinquenta e cinco reais), onerará os recursos do Tesouro do Estado, conforme previsto no orçamento estadual da Contratante, Lei Nº 11.816 de 30.12.2004, publicada na edição do DOE, Poder Executivo, Seção I (Suplemento) do dia 31.12.2004, na Funcional Programática 11 333 2308 4225 0000 - Banco do Povo - Natureza da Despesa 33 90 39 - Outros Serviços e Encargos e UGR 230010 - Gabinete do Secretário e Assessorias. Não haverá qualquer reajustamento do preço dos serviços ora contratados. - Cláusula Terceira - Das Condições De Pagamento - O pagamento dos serviços executados será efetuado mensalmente, em 3 (três) parcelas iguais de R\$ 209.885,00 (duzentos e nove mil oitocentos e oitenta e cinco reais): - O pagamento de cada uma das parcelas do preço total do presente Contrato será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias da data da apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura de Serviços, devidamente acompanhada do correspondente relatório parcial e final, aceitos pela Contratante, mediante a expedição de Atestado de Recebimento dos Serviços Executados pelo executor técnico responsável pelo Programa. - O pagamento de cada parcela fica também condicionado à apresentação das competentes notas fiscais/faturas relativas aos serviços executados, bem como sujeito à apresentação dos comprovantes de quitações dos encargos previdenciários (INSS e FGTS) e do ISSQN decorrentes da execução dos serviços realizados. - O pagamento das parcelas do preço total ora contratado, nos termos do disposto no subitem 3.2., será liberado por ordem de crédito em conta corrente, indicada pela Contratada, do Banco Nossa Caixa S.A. Não possuindo a Contratada conta neste estabelecimento bancário, deverá providenciar sua abertura, conforme disposto no Decreto Estadual Nº 43.060, de 27 de abril de 1998. - Eventual atraso de pagamento não gerará qualquer direito à incidência de atualização monetária sobre o valor mensal contratado. Serão devidos somente juros moratórios de 0,5% (meio por cento), calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso ocorrido, nos termos do Artigo 74 da Lei Estadual Nº 6.544/89. - Cláusula Quarta: Da Rescisão - O presente instrumento poderá ser rescindido, a qualquer tempo por qualquer das partes, mediante comunicação formal da interessada, com antecedência mínima de 30 dias ou por acordo formal entre as mesmas, ficando, no entanto, responsabilizadas pelas obrigações, somente em relação ao tempo em que se executou o objeto do contrato, aplicando, no que couber, a legislação vigente. - Cláusula Quinta - Da Ratificação - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato vigente, não expressamente alteradas no presente instrumento. Data de assinatura: 08/03/05.

Segurança Pública

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 18-3-2005

No processo GS-12981/04 - Prot.Detran nº 0157253-9/04 Interessado: Divisão de Educação de Trânsito - Assunto: Dispensa de Licitação - Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei Federal 8.666/93, atualizada pela Lei Federal 8.883/94, a Dispensa de Licitação, autorizada pelo Delegado de Polícia Diretor do Departamento Estadual de Trânsito (fls.106), nos termos do artigo 24, inciso VIII da supracitada legislação, objetivando a confecção de 100.000 unidades da Revista da Turma da Mônica "Educação no Trânsito não tem Idade", a Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, situada à rua da Mooca, 1921, nesta Capital, inscrita no C.N.P.J. sob nº n.º 48.066.047/0001-84, no valor total de R\$ 28.000,00, para uso daquele departamento".

CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Ata da 12ª Sessão Extraordinária de 2005 do Conselho Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo, Realizada em 18-3-2005

As onze horas do dia dezoito de março de dois mil e cinco na cidade de São Paulo, reuniu-se o Conselho Estadual de Trânsito, para em sua sede, realizar a décima segunda Sessão Extraordinária do corrente ano, sob a Presidência do Conselheiro Renato Funicello Filho e presença dos Conselheiros Geraldo de Faria Lemos Pinheiro, José Guersi, Manoel Raphael